



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 248, de 26 de março de 2024

Dispõe acerca do procedimento de reajuste anual das Tarifas de Utilização de Terminais Rodoviários de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do processo nº 202400029000702.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 13 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 13 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente;

Considerando o disposto no art. 2º, XI do Decreto nº 10.319, de 13 de setembro de 2023, que estabelece que compete à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços públicos, acompanhar, controlar, revisar e reajustar as tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, com a decisão de revisão ou reajuste embasada em estudos técnicos, visando promover que essas tarifas tenham valores módicos, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Considerando as manifestações da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização por meio do Nota Técnica nº 12/2024 (57039000), da Procuradoria Setorial por meio do Parecer nº 18/2024 - PROCSET (58254824).

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, seguindo a apuração do reajuste conforme Nota Técnica nº 12/2024 (57039000) GERED, na sessão realizada no dia 26 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o valor das tarifas de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, considerando a variação negativa de -4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento negativos), com base na variação do IGP-DI/FGV de outubro/2022 a janeiro/ 2024, referente ao ciclo tarifário 2024/2025, na seguinte forma:

Grupo	Valor da Tarifa
I	R\$ 6,28
II	R\$ 4,10
III	R\$ 3,83
IV	R\$ 3,42
V	R\$ 3,12

Art. 2º.A tarifa será aplicada pelos terminais rodoviários de passageiros abaixo caracterizados, que estão em situação considerada regular no que se refere a exigência do § 5º, do art. 35, da Resolução Normativa nº 0018/2014 – CR e em conformidade com a sua classificação estabelecida pela Resolução Normativa nº 0021/2015 – CR, na seguinte forma:

TRP	Grupo	TUT 2024/2025
Abadia de Goiás	V	R\$ 0,82
Abadiânia	III	R\$ 0,82
Acreúna	V	R\$ 1,39
Adelândia	V	R\$ 0,82
Água Fria de Goiás	V	R\$ 0,82
Água Limpa	V	R\$ 1,11
Alexânia	III	R\$ 3,83
Aloândia	V	R\$ 0,82
Alto Horizonte	V	R\$ 0,82
Alto Paraíso de Goiás	V	R\$ 1,91
Alvorada do Norte	III	R\$ 1,79
Americano do Brasil	V	R\$ 0,82
Amorinópolis	V	R\$ 0,82
Anápolis	I	R\$ 6,28
Anicuns	III	R\$ 3,83
Aparecida de Goiânia	III	R\$ 3,83
Aparecida do Rio Doce	V	R\$ 0,82
Aporé	V	R\$ 0,82
Araçú	V	R\$ 0,92
Aragarças	III	R\$ 3,83
Aragoiânia	V	R\$ 1,11
Araguapaz	V	R\$ 1,79
Arenópolis	V	R\$ 1,11
Aruanã	V	R\$ 3,12
Aurilândia	V	R\$ 0,82
Baliza	V	R\$ 0,82
Barro Alto	V	R\$ 3,12
Bela Vista de Goiás	IV	R\$ 1,21
Bom Jardim de Goiás	IV	R\$ 1,98
Bom Jesus de Goiás	V	R\$ 0,82
Bonfinópolis	IV	R\$ 1,01
Brazabrantes	V	R\$ 0,00
Britânia	V	R\$ 1,11
Buriti Alegre	V	R\$ 1,11
Cabeceiras	IV	R\$ 1,01
Cachoeira Alta	V	R\$ 0,82
Cachoeira Dourada	V	R\$ 0,82
Caçu	IV	R\$ 1,01
Caiapônia	V	R\$ 1,70
Caldas Novas	II	R\$ 4,10
Campestre de Goiás	V	R\$ 0,82
Campinorte	III	R\$ 3,83
Campo Alegre de Goiás	V	R\$ 1,28
Campos Belos	IV	R\$ 0,82

Campos Verdes	V	R\$ 0,82
Carmo do Rio Verde	V	R\$ 0,00
Castelândia	V	R\$ 0,82
Catalão	II	R\$ 4,10
Caturaí	V	R\$ 0,82
Cavalcante	V	R\$ 0,82
Ceres	II	R\$ 1,61
Cezarina	V	R\$ 0,82
Cocalzinho	V	R\$ 0,82
Córrego do Ouro	V	R\$ 0,82
Corumbá de Goiás	IV	R\$ 3,42
Corumbaíba	V	R\$ 0,82
Cristalina	III	R\$ 3,86
Cristianópolis	IV	R\$ 0,82
Crixás	V	R\$ 0,82
Cromínia	V	R\$ 1,11
Cumari	V	R\$ 0,92
Damianópolis	V	R\$ 0,82
Damolândia	V	R\$ 0,82
Davinópolis	V	R\$ 0,82
Diorama	V	R\$ 0,82
Divinópolis de Goiás	V	R\$ 0,82
Doverlândia	V	R\$ 0,82
Edeia	V	R\$ 0,82
Estrela do Norte	III	R\$ 0,82
Fazenda Nova	V	R\$ 0,92
Firminópolis	II	R\$ 1,61
Formosa	II	R\$ 4,10
Formoso	V	R\$ 0,82
Goiandira	IV	R\$ 0,82
Goianésia	IV	R\$ 3,42
Goiânia/Campinas	I	R\$ 6,28
Goianira	V	R\$ 0,82
Goianápolis	V	R\$ 0,00
Goiás	IV	R\$ 1,51
Goiatuba	V	R\$ 3,12
Gouvelândia	V	R\$ 0,92
Guapó	III	R\$ 1,11
Heitorá	V	R\$ 0,82
Hidrolândia	III	R\$ 0,82
Hidrolina	V	R\$ 0,82
Iaciara	V	R\$ 0,82
Inaciolândia	V	R\$ 0,82
Indiara	IV	R\$ 1,60
Inhumas	II	R\$ 4,10
Ipameri	III	R\$ 2,34
Iporá	III	R\$ 3,83
Israelândia	IV	R\$ 0,82
Itaberaí	III	R\$ 1,70
Itaguari	V	R\$ 0,82
Itaguaru	V	R\$ 0,82
Itajá	V	R\$ 0,92

Itapaci	IV	R\$ 3,42
Itapirapuã	V	R\$ 1,52
Itapuranga	V	R\$ 1,11
Itarumã	V	R\$ 0,92
Itauçu	III	R\$ 3,83
Itumbiara	II	R\$ 4,10
Ivolândia	V	R\$ 0,82
Jandaia	V	R\$ 0,82
Jaraguá	II	R\$ 4,10
Jaupaci	V	R\$ 0,82
Jataí	III	R\$ 3,83
Joviânia	V	R\$ 1,11
Jussara	IV	R\$ 3,42
Lagoa do Bauzinho	V	R\$ 0,82
Leopoldo de Bulhões	III	R\$ 3,83
Luziânia	II	R\$ 0,82
Mairipotaba	V	R\$ 0,82
Mambaí	V	R\$ 0,82
Mara Rosa	IV	R\$ 1,40
Marzagão	IV	R\$ 1,01
Maurilândia	V	R\$ 0,82
Messianópolis	V	R\$ 0,82
Mimoso de Goiás	V	R\$ 0,82
Minaçu	V	R\$ 3,12
Mineiros	III	R\$ 2,08
Moiporá	V	R\$ 0,82
Monte Alegre de Goiás	V	R\$ 0,82
Montes Claros de Goiás	V	R\$ 1,11
Morrinhos	III	R\$ 3,83
Morrinhos sub-terminal	III	R\$ 3,83
Morro Agudo de Goiás	V	R\$ 0,82
Mossâmedes	V	R\$ 1,11
Mozarlândia	V	R\$ 1,47
Mundo Novo	V	R\$ 0,82
Mutunópolis	V	R\$ 0,82
Nazário	III	R\$ 1,11
Nerópolis	III	R\$ 1,35
Niquelândia	IV	R\$ 1,21
Nova América	V	R\$ 0,82
Nova Aurora	V	R\$ 0,92
Nova Crixás	V	R\$ 0,82
Nova Glória	V	R\$ 0,82
Nova Iguaçu de Goiás	V	R\$ 0,92
Nova Veneza	V	R\$ 1,11
Novo Brasil	IV	R\$ 1,21
Orizona	IV	R\$ 1,21
Ouro Verde de Goiás	V	R\$ 0,82
Ouvidor	IV	R\$ 1,21
Padre Bernardo	V	R\$ 0,82
Palestina de Goiás	V	R\$ 0,82
Palmeiras de Goiás	V	R\$ 1,11
Palmelo	V	R\$ 0,82

Palminópolis	V	R\$ 0,82
Panamá	V	R\$ 0,82
Paranaiguara	V	R\$ 0,82
Paraúna	V	R\$ 0,82
Petrolina de Goiás	IV	R\$ 0,82
Pilar de Goiás	V	R\$ 0,82
Piracanjuba	IV	R\$ 1,01
Piranhas	IV	R\$ 0,82
Pirenópolis	V	R\$ 3,12
Pires do Rio	III	R\$ 2,34
Planaltina	V	R\$ 0,82
Pontalina	IV	R\$ 1,21
Porangatu	II	R\$ 1,27
Portelândia	V	R\$ 0,82
Posse	III	R\$ 1,18
Professor Jamil	V	R\$ 1,11
Quirinópolis	IV	R\$ 3,42
Rialma	II	R\$ 4,10
Rianópolis	II	R\$ 0,82
Rio Verde	II	R\$ 2,36
Riverlândia	V	R\$ 0,92
Rubiataba	IV	R\$ 0,82
Sanclerlândia	IV	R\$ 1,21
Santa Bárbara de Goiás	III	R\$ 1,35
Santa Cruz de Goiás	V	R\$ 0,82
Santa Fé de Goiás	V	R\$ 1,79
Santa Helena de Goiás	IV	R\$ 0,82
Santa Isabel	V	R\$ 0,82
Santa Rita do Araguaia	V	R\$ 0,82
Santa Rosa de Goiás	V	R\$ 0,82
Santa Tereza de Goiás	III	R\$ 0,82
Santa Terezinha de Goiás	V	R\$ 0,82
Santo Antônio da Barra	V	R\$ 0,82
Santo Antônio da Esperança	V	R\$ 0,82
Santo Antônio do Descoberto	V	R\$ 0,82
São Domingos	IV	R\$ 0,82
São Francisco de Goiás	IV	R\$ 0,82
São João da Paraúa	V	R\$ 1,11
São João D'Aliança	V	R\$ 0,82
São Luiz dos Montes Belos	II	R\$ 1,92
São Luiz do Norte	III	R\$ 1,70
São Miguel do Araguaia	V	R\$ 1,70
São Simão	V	R\$ 0,82
Serranópolis	V	R\$ 1,11
Silvânia	III	R\$ 3,83
Simolândia	V	R\$ 0,82
Sítio d'Abadia	V	R\$ 0,82
Taquaral de Goiás	V	R\$ 0,82
Trajanópolis	V	R\$ 0,82
Três Ranchos	IV	R\$ 0,82
Trindade	II	R\$ 0,82
Trombas	V	R\$ 0,82

Turvânia	III	R\$ 1,35
Turvelândia	V	R\$ 0,82
Uirapuru	V	R\$ 0,82
Uruaçu	II	R\$ 2,51
Uruana	IV	R\$ 0,82
Urutaí	V	R\$ 0,92
Varjão	V	R\$ 1,11
Vila Boa	V	R\$ 0,00
Vianópolis	III	R\$ 1,11
Vicentinópolis	V	R\$ 1,11

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 26/03/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58341288** e o código CRC **67B9FAFA**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029000702



SEI 58341288



Secretaria de Estado da Cultura

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, através da Comissão de Seleção constituída pela Portaria Nº 34, de 15 fevereiro de 2024, resolve:

Tornar público o resultado preliminar de seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para firmar Termo de Colaboração, para a execução do Circuito das Cavalhadas 2024, nos termos da Lei 13.019/2014.

As médias das avaliações foram calculadas como segue:

CFZ de Brasília	Média = 35,5
IDHEIAS	Média = 89,6
IDESA	Média = 83,3

Deste modo, o Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social - IDHEIAS foi selecionado preliminarmente, atingindo a pontuação de 89,6.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste ato, para que os demais interessados se manifestem referente ao julgamento das propostas. Os recursos deverão ser apresentados por meio de Ofício, endereçado à Comissão de Seleção, no e-mail planejamento.secult@goias.gov.br.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 450165

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 248, de 26 de março de 2024

Dispõe acerca do procedimento de reajuste anual das Tarifas de Utilização de Terminais Rodoviários de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do processo nº 202400029000702.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 13 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 13 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente;

Considerando o disposto no art. 2º, XI do Decreto nº 10.319, de 13 de setembro de 2023, que estabelece que compete à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços públicos, acompanhar, controlar, revisar e reajustar as tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, com a decisão de revisão ou reajuste embasada em estudos técnicos, visando promover que essas tarifas tenham valores módicos, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Considerando as manifestações da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização por meio do Nota Técnica nº 12/2024 (57039000), da Procuradoria Setorial por meio do Parecer nº 18/2024 - PROCSET (58254824).

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, seguindo a apuração do reajuste conforme Nota Técnica nº 12/2024 (57039000) GERED, na sessão realizada no dia 26 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o valor das tarifas de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, considerando a variação negativa de -4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento negativos), com base na variação do IGP-DI/FGV de outubro/2022 a janeiro/ 2024, referente ao ciclo tarifário 2024/2025, na seguinte forma:

Grupo	Valor da Tarifa
I	R\$ 6,28
II	R\$ 4,10
III	R\$ 3,83
IV	R\$ 3,42
V	R\$ 3,12

Art. 2º. A tarifa será aplicada pelos terminais rodoviários de passageiros abaixo caracterizados, que estão em situação considerada regular no que se refere a exigência do § 5º, do art. 35, da Resolução Normativa nº 0018/2014 - CR e em conformidade com a sua classificação estabelecida pela Resolução Normativa nº 0021/2015 - CR, na seguinte forma:

TRP	Grupo	TUT 2024/2025
Abadia de Goiás	V	R\$ 0,82
Abadiânia	III	R\$ 0,82
Acreúna	V	R\$ 1,39
Adelândia	V	R\$ 0,82
Água Fria de Goiás	V	R\$ 0,82
Água Limpa	V	R\$ 1,11
Alexânia	III	R\$ 3,83
Aloândia	V	R\$ 0,82
Alto Horizonte	V	R\$ 0,82
Alto Paraíso de Goiás	V	R\$ 1,91
Alvorada do Norte	III	R\$ 1,79
Americano do Brasil	V	R\$ 0,82
Amorinópolis	V	R\$ 0,82
Anápolis	I	R\$ 6,28
Anicuns	III	R\$ 3,83
Aparecida de Goiânia	III	R\$ 3,83
Aparecida do Rio Doce	V	R\$ 0,82
Aporé	V	R\$ 0,82
Araçú	V	R\$ 0,92
Aragarças	III	R\$ 3,83
Aragoiânia	V	R\$ 1,11
Araguapaz	V	R\$ 1,79
Arenópolis	V	R\$ 1,11
Aruanã	V	R\$ 3,12
Aurilândia	V	R\$ 0,82
Baliza	V	R\$ 0,82
Barro Alto	V	R\$ 3,12
Bela Vista de Goiás	IV	R\$ 1,21
Bom Jardim de Goiás	IV	R\$ 1,98
Bom Jesus de Goiás	V	R\$ 0,82
Bonfinópolis	IV	R\$ 1,01
Brazabrantes	V	R\$ 0,00
Britânia	V	R\$ 1,11
Buriti Alegre	V	R\$ 1,11
Cabeceiras	IV	R\$ 1,01
Cachoeira Alta	V	R\$ 0,82
Cachoeira Dourada	V	R\$ 0,82
Caçu	IV	R\$ 1,01
Caiapônia	V	R\$ 1,70
Caldas Novas	II	R\$ 4,10



Campestre de Goiás	V	R\$ 0,82
Campinorte	III	R\$ 3,83
Campo Alegre de Goiás	V	R\$ 1,28
Campos Belos	IV	R\$ 0,82
Campos Verdes	V	R\$ 0,82
Carmo do Rio Verde	V	R\$ 0,00
Castelândia	V	R\$ 0,82
Catalão	II	R\$ 4,10
Caturai	V	R\$ 0,82
Cavalcante	V	R\$ 0,82
Ceres	II	R\$ 1,61
Cezarina	V	R\$ 0,82
Cocalzinho	V	R\$ 0,82
Córrego do Ouro	V	R\$ 0,82
Corumbá de Goiás	IV	R\$ 3,42
Corumbaíba	V	R\$ 0,82
Cristalina	III	R\$ 3,86
Cristianópolis	IV	R\$ 0,82
Crixás	V	R\$ 0,82
Cromínia	V	R\$ 1,11
Cumari	V	R\$ 0,92
Damianópolis	V	R\$ 0,82
Damolândia	V	R\$ 0,82
Davinópolis	V	R\$ 0,82
Diorama	V	R\$ 0,82
Divinópolis de Goiás	V	R\$ 0,82
Doverlândia	V	R\$ 0,82
Edeia	V	R\$ 0,82
Estrela do Norte	III	R\$ 0,82
Fazenda Nova	V	R\$ 0,92
Firminópolis	II	R\$ 1,61
Formosa	II	R\$ 4,10
Formoso	V	R\$ 0,82
Goiandira	IV	R\$ 0,82
Goianésia	IV	R\$ 3,42
Goiânia/Campinas	I	R\$ 6,28
Goianira	V	R\$ 0,82
Goianápolis	V	R\$ 0,00
Goiás	IV	R\$ 1,51
Goiatuba	V	R\$ 3,12
Gouvelândia	V	R\$ 0,92
Guapó	III	R\$ 1,11
Heitorai	V	R\$ 0,82
Hidrolândia	III	R\$ 0,82
Hidrolina	V	R\$ 0,82
Iaciara	V	R\$ 0,82
Inaciolândia	V	R\$ 0,82
Indiara	IV	R\$ 1,60
Inhumas	II	R\$ 4,10
Ipameri	III	R\$ 2,34
Iporá	III	R\$ 3,83
Israelândia	IV	R\$ 0,82
Itaberaí	III	R\$ 1,70
Itaguari	V	R\$ 0,82
Itaguaru	V	R\$ 0,82
Itajá	V	R\$ 0,92
Itapaci	IV	R\$ 3,42
Itapirapuã	V	R\$ 1,52
Itapuranga	V	R\$ 1,11
Itarumã	V	R\$ 0,92
Itauçu	III	R\$ 3,83
Itumbiara	II	R\$ 4,10
Ivolândia	V	R\$ 0,82

Jandaia	V	R\$ 0,82
Jaraguá	II	R\$ 4,10
Jaupaci	V	R\$ 0,82
Jataí	III	R\$ 3,83
Joviânia	V	R\$ 1,11
Jussara	IV	R\$ 3,42
Lagoa do Bauzinho	V	R\$ 0,82
Leopoldo de Bulhões	III	R\$ 3,83
Luziânia	II	R\$ 0,82
Mairipotaba	V	R\$ 0,82
Mambaí	V	R\$ 0,82
Mara Rosa	IV	R\$ 1,40
Marzagão	IV	R\$ 1,01
Maurilândia	V	R\$ 0,82
Messianópolis	V	R\$ 0,82
Mimoso de Goiás	V	R\$ 0,82
Minaçu	V	R\$ 3,12
Mineiros	III	R\$ 2,08
Moiporá	V	R\$ 0,82
Monte Alegre de Goiás	V	R\$ 0,82
Montes Claros de Goiás	V	R\$ 1,11
Morrinhos	III	R\$ 3,83
Morrinhos sub-terminal	III	R\$ 3,83
Morro Agudo de Goiás	V	R\$ 0,82
Mossâmedes	V	R\$ 1,11
Mozarlândia	V	R\$ 1,47
Mundo Novo	V	R\$ 0,82
Mutunópolis	V	R\$ 0,82
Nazário	III	R\$ 1,11
Nerópolis	III	R\$ 1,35
Niquelândia	IV	R\$ 1,21
Nova América	V	R\$ 0,82
Nova Aurora	V	R\$ 0,92
Nova Crixás	V	R\$ 0,82
Nova Glória	V	R\$ 0,82
Nova Iguaçu de Goiás	V	R\$ 0,92
Nova Veneza	V	R\$ 1,11
Novo Brasil	IV	R\$ 1,21
Orizona	IV	R\$ 1,21
Ouro Verde de Goiás	V	R\$ 0,82
Ouvidor	IV	R\$ 1,21
Padre Bernardo	V	R\$ 0,82
Palestina de Goiás	V	R\$ 0,82
Palmeiras de Goiás	V	R\$ 1,11
Palmelo	V	R\$ 0,82
Palminópolis	V	R\$ 0,82
Panamá	V	R\$ 0,82
Paranaiguara	V	R\$ 0,82
Paraúna	V	R\$ 0,82
Petrolina de Goiás	IV	R\$ 0,82
Pilar de Goiás	V	R\$ 0,82
Piracanjuba	IV	R\$ 1,01
Piranhas	IV	R\$ 0,82
Pirenópolis	V	R\$ 3,12
Pires do Rio	III	R\$ 2,34
Planaltina	V	R\$ 0,82
Pontalina	IV	R\$ 1,21
Porangatu	II	R\$ 1,27
Portelândia	V	R\$ 0,82
Posse	III	R\$ 1,18
Professor Jamil	V	R\$ 1,11
Quirinópolis	IV	R\$ 3,42
Rialma	II	R\$ 4,10
Rianópolis	II	R\$ 0,82



SUPLEMENTO

Rio Verde	II	R\$ 2,36
Riverlândia	V	R\$ 0,92
Rubiataba	IV	R\$ 0,82
Sanclerlândia	IV	R\$ 1,21
Santa Bárbara de Goiás	III	R\$ 1,35
Santa Cruz de Goiás	V	R\$ 0,82
Santa Fé de Goiás	V	R\$ 1,79
Santa Helena de Goiás	IV	R\$ 0,82
Santa Isabel	V	R\$ 0,82
Santa Rita do Araguaia	V	R\$ 0,82
Santa Rosa de Goiás	V	R\$ 0,82
Santa Tereza de Goiás	III	R\$ 0,82
Santa Terezinha de Goiás	V	R\$ 0,82
Santo Antônio da Barra	V	R\$ 0,82
Santo Antônio da Esperança	V	R\$ 0,82
Santo Antônio do Descoberto	V	R\$ 0,82
São Domingos	IV	R\$ 0,82
São Francisco de Goiás	IV	R\$ 0,82
São João da Paraúa	V	R\$ 1,11
São João D'Aliança	V	R\$ 0,82
São Luiz dos Montes Belos	II	R\$ 1,92
São Luiz do Norte	III	R\$ 1,70
São Miguel do Araguaia	V	R\$ 1,70
São Simão	V	R\$ 0,82

Serranópolis	V	R\$ 1,11
Silvânia	III	R\$ 3,83
Simolândia	V	R\$ 0,82
Sítio d'Abadia	V	R\$ 0,82
Taquaral de Goiás	V	R\$ 0,82
Trajanópolis	V	R\$ 0,82
Três Ranchos	IV	R\$ 0,82
Trindade	II	R\$ 0,82
Trombas	V	R\$ 0,82
Turvânia	III	R\$ 1,35
Turvelândia	V	R\$ 0,82
Uirapuru	V	R\$ 0,82
Uruçu	II	R\$ 2,51
Uruana	IV	R\$ 0,82
Urutaí	V	R\$ 0,92
Varjão	V	R\$ 1,11
Vila Boa	V	R\$ 0,00
Vianópolis	III	R\$ 1,11
Vicentinópolis	V	R\$ 1,11

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 450215

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

 diariooficial@goias.gov.br

 62 99218-9816

 62 3201-7639

 62 3201-7663

imprensa
OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central

GOV. DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO